LEGISLAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA TJRR/CGJ/PC N. 1, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de alimentação do Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB pela Polícia Civil de Roraima.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL E O CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de preservar as informações coletadas, possibilitando a documentação, a ordem cronológica, o registro dos responsáveis pelo manuseio desde a coleta até o descarte, em atenção ao disposto no art. 158-A, do Decreto-Lei Federal n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 483, de 19 de dezembro de 2022, que instituiu o Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB e dá outras providências; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0014578-37.2025.8.23.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º O Sistema Nacional de Gestão de Bens - SNGB constitui ferramenta obrigatória para o registro, controle e gestão dos bens apreendidos no curso de investigações e processos criminais, devendo ser alimentado desde o momento da apreensão, pelo escrivão de polícia civil responsável pelo procedimento.

§ 1º Compete à Polícia Civil, por intermédio da autoridade policial responsável pelo procedimento investigatório:

I - emitir o respectivo termo de apreensão diretamente pelo sistema; e

II - encaminhar os bens apreendidos à Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos - DGBA, vinculada à Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, acompanhados do respectivo comprovante de cadastramento no SNGB, além da comunicação formal de remessa.

§ 2º Compete à Polícia Civil, por intermédio do escrivão de polícia responsável pelo procedimento investigatório:

I - realizar o cadastramento inicial dos bens apreendidos no SNGB, com a devida descrição, identificação do responsável pela guarda e informações circunstanciadas sobre a apreensão;

II - assegurar a cadeia de custódia, mantendo a rastreabilidade do bem até sua entrega ao Poder Judiciário ou à autoridade competente para destinação; e

III - providenciar a atualização dos registros no SNGB sempre que houver movimentação, alteração de guarda, destruição, alienação, restituição ou qualquer outra medida relacionada ao bem.

§ 3º A Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos exigirá o comprovante de cadastramento no SNGB como requisito para o recebimento dos bens apreendidos, ressalvadas as hipóteses de:

I - comprovada indisponibilidade técnica do sistema; e

II - situação de urgência devidamente fundamentada pela autoridade policial.

§ 4º Nas hipóteses do parágrafo anterior, o cadastramento no SNGB deverá ser realizado no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados do restabelecimento do sistema ou da cessação da situação emergencial.

§ 5º O disposto no inciso II do § 1º e no § 3º deste artigo, não se aplica aos bens relacionados à Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, hipótese em que o escrivão de polícia lançará no sistema Projudi, o comprovante de cadastramento no SNGB, dispensando-se a entrega física dos bens à Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, sem prejuízo da adoção das medidas de custódia e destinação previstas na Lei Federal n. 11.343, de 2006.

§ 6º Os valores apreendidos em moeda nacional deverão ser obrigatoriamente cadastrados no SNGB e, subsequentemente, depositados em conta judicial, especificamente designada para este fim, devendo o respectivo comprovante de depósito ser juntado aos autos.

§ 7º Para os valores apreendidos em moeda estrangeira que forem passíveis de alienação, além do cadastro obrigatório no SNGB, será exigida a apresentação de laudo pericial que ateste a autenticidade dos respectivos valores, para posterior armazenamento sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Bens Apreendidos, garantindo assim a custódia segura e a gestão adequada destes ativos.

§ 8º A ausência de cadastramento no SNGB ou o descumprimento dos prazos estabelecidos implicará comunicação imediata à Corregedoria-Geral de Polícia Civil e à CGJ, para adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 9º A DGBA será responsável pela atualização dos registros no SNGB em decorrência de determinações judiciais que importem em destinação, baixa ou liberação dos bens sob responsabilidade do Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Dra. Darlinda de Moura Santos Viana
Delegada-Geral de Polícia Civil

Dr. Maurício Nentwig Silva
Corregedor-Geral da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, **Corregedor-Geral de Justiça**, em 24/09/2025, às 12:45, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Nentwig Silva**, **Usuário Externo**, em 25/09/2025, às 07:24, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA**, **Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 10:45, conforme art. 1º, III, *b*, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador **2509781** e o código CRC **B68DCD7B**.